



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

85

LEI Nº 030/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O orçamento fiscal do Município de Angatuba para o exercício de 1996 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 8.895.000,00
Receita Tributária	R\$ 841.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 224.000,00
Receita de Serviços	R\$ 80.000,00
Transferências Correntes	R\$ 7.368.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 382.000,00
Receitas de Capital	R\$ 105.000,00
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
Transferência de Capital	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 9.000.000,00

ARTIGO 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 160.000,00
03 - Administração e Finanças	R\$ 1.330.000,00
04 - Agricultura	R\$ 220.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 2.793.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.486.000,00
13 - Departamento de Saúde e Saneamento	R\$ 1.445.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 300.000,00
16 - Transporte	R\$ 1.264.000,00
TOTAL	R\$ 9.000.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

86

2 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal R\$ 1.600.000,00

Poder Executivo

02 - Chefia do Executivo	R\$ 200.000,00
03 - Administração e Finanças	R\$ 1.253.000,00
04 - Departamento de Educação e Cultura	R\$ 2.795.000,00
05 - Departamento de Saúde e Saneamento	R\$ 1.622.000,00
06 - Departamento de Obras e Engenharia	R\$ 230.000,00
07 - Departamento de Serviços Municipais	R\$ 2.740.000,00

TOTAL R\$ 9.000.000,00

ARTIGO 4º - As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram, estão expressos a preços médios de 1996, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizá-las, observando o disposto no Inciso 2º do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, sempre que a inflação real apurada for maior que as hipóteses inflacionárias a seguir especificadas:

1 - JULHO/95 A DEZEMBRO/95 - 3,5 % AO MES

2 - JANEIRO/96 A DEZEMBRO/96 - 3,5 % AO MES

PARÁGRAFO 1º - As dotações orçamentárias serão ajustadas mediante o recálculo do multiplicador médio, que se dará através da substituição dos índices previstos nos incisos 1º e 2º, pelos índices reais de inflação;

PARÁGRAFO 2º - O disposto neste artigo terá como referência o IGP da Fundação Getúlio Vargas.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos da Legislação em vigor;
- b) - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 26 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na data supra.

Maria Regina Pereira
... Secr. de Gabinete ...